



RECOMENDAÇÃO N. 14 /2018 – MP – EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pela procuradora de contas signatária, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu art. 37, define princípios fundamentais de observância obrigatória pela Administração Pública como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser função dos órgãos de controle atuarem preventivamente com o objetivo de assegurar a legítima aplicação dos recursos públicos pelos gestores municipais;

Exmo. Sr.

Ivon Rates da Silva

Prefeito do Município de **Envira**

Avenida Joaquim Borga, 381 – Centro – CEP 69.870-000

09:48 30/01/2018 08:06:59 SEER DE/AM

09:48 30/01/2018

09:48 30/01/2018



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria



CONSIDERANDO que o Estado, em todos os seus níveis e dimensões, no caso municipal, existe para servir à sociedade, com o objetivo de concretizar o bem comum através de serviços relacionados à educação, saúde, saneamento básico, dentre outros, impedindo, assim, a realização de despesa com potencial para comprometer a satisfação de tais direitos;

CONSIDERANDO ser notório que os municípios em geral passam por dificuldades financeiras, comprometendo a prestação satisfatória de serviços essenciais de saúde, educação e saneamento;

CONSIDERANDO ser possível obter recursos de outras fontes, a exemplo de parcerias com a iniciativa privada e de programas estaduais e federais de incentivo ao turismo e cultura, evitando, assim, impactar o orçamento municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 8, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, alerta o gestor de que o “custeio e a realização de eventos festivos configuram despesa ilegítima e comprometedora do resultado da gestão e regularidade contas”, quando realizadas em época de crise econômica, com eventual atraso no pagamento de servidores e precariedade na prestação de serviços públicos essenciais de saúde, saneamento e educação;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Municipal de Envira, Ivon Rates da Silva**, ou quem faça suas vezes, para que se abstenha de onerar os cofres municipais com a realização de despesas com festejos carnavalescos e publicidade, em 2018, seja através de contratações diretas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que vincule recursos públicos para tal finalidade, em detrimento dos investimentos e obrigações prioritários de manutenção e ampliação de serviços essenciais de saúde, educação, saneamento e pagamento de folha de pessoal eventualmente em atraso.

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria



Adverte-se que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar representações ministeriais de responsabilização perante o e. Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica n. 2423/96.

Fica fixado o **PRAZO de 10 (dez) dias** para resposta aos termos desta Recomendação e, caso entenda em sentido contrário, informe as razões, a descrição da despesa, realizada ou futura, apontando valor, objeto, forma de repasse, pessoas contratadas/beneficiárias e demais informações pertinentes.

Manaus, 29 de janeiro de 2018.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas